



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1690/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16865/2012
PROTOCOLO	: 1236865
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEANDRO MAZINA MARTINS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 450/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES
CONTRATADA	: VMI. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
VALOR INICIAL	: R\$ 176.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS – MÉDICO/HOSPITALARES – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL - OBJETO CUMPRIDO - REMESSA INTEMPESTIVA – JUSTIFICATIVA PROCEDENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 450/2011, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 450/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 11.228.564/0001-00, por seu Gestor, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273-383.631-53, como contratante, e de outro lado, a Empresa VMI Indústria e Comércio Ltda., CNPJ/MF nº 21.591.763/0001-24, por seu Representante, Senhor



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Marcos Roberto Moura da Cunha, CPF/MF nº 021.854.637-80, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 450/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, consistindo a ressalva na intempestividade, embora justificada, do encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas, conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades zelem pela rigorosa observância dos prazos estabelecidos para o encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação desta Corte de Contas nos termos das instruções vigentes, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Leandro Mazina Martins, CPF/MF nº 273-383.631-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas